

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Mário Arruda Camargo

Lei n.º 51 de 17 de Dezembro de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$ 2.950.00 (dois mil novecentos e cinquenta cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

4-9-1/8-52-4 - Despesas Diversas

R. 200.00

4-4-1/8-95-4 Despesas Diversas

R. 750.00

Artigo 2.º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º A aplicação do crédito a que se refere o artigo 2.º, desta lei, fica condicionada a efetiva arrecadação dos recursos indicados.

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista 17 de Dezembro de 1949

a. Mário Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no
Lugar de costume, nesta data
Laranjal Paulista 17 de Dezembro de 1949
José de Moraes
Secretário Contador